

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COOPSUAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º. A **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais e Serviços da Assistência Social**, denominada, **COOPSUAS** pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, constituída sob a natureza de Cooperativa de Trabalho, sem fins lucrativos, fundada em 30 (trinta) de maio de 2021 rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais contidas na Lei 12.690/2012, em conformidade com a Legislação Cooperativista, Lei nº 5.764/71, Lei nº 10.406/2002 e a Constituição Federal, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

I – Sede e administração à avenida Dr. Gregório de Paiva, nº 204, primeiro andar, Centro, Alexandria. Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.965-000.

II – Foro jurídico na comarca de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte.

III – Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo todo o território nacional.

IV – Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil compreendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DO OBJETO, DO OBJETIVO SOCIAL E DOS PRINCÍPIOS

Seção I DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais e Serviços da Assistência Social - COOPSUAS** tem por objeto social, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, sem objetivo de lucro, a prestação de serviços profissionais na área da Política de Assistência Social, tais como atividade Principal I - 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento e atividades Secundários: II - 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; III - 72.20-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; IV - 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; V – 87.30-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; VI - 93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; VII - 94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; VIII - 94.93-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; IX - 8230-0/01 - Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições; X - 94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; XI - Melhorar as condições socioeconômicas de seus cooperados; XII - Promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

Seção II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos sociais, a **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais e Serviços da Assistência Social – COOPSUAS**, na medida das suas possibilidades, deve:

- I - Obter recursos para financiamento aos cooperados;
- II - Estimular o desenvolvimento de pessoas íntegras, participantes, cooperativas, interativas, flexíveis, autônomas, incentivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- III - Desempenhar atividades econômicas relacionadas à consecução dos objetivos sociais da cooperativa;
- IV – Promover parcerias ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional, funcional, técnico, executivo e diretivo, consultorias e assessorias aos seus cooperados;
- V - Promover a doutrina cooperativista à medida do possível para a comunidade;
- VI - Promover atividades educacionais, culturais para a família dos cooperados e comunidade;
- VII - Promover atividades em defesa do ambiente, reflorestamento e educação ambiental;
- VIII - Celebrar convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus Cooperados;
- IX - Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;

§1º - A Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre à defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

§2º - A **Cooperativa**, para a consecução dos seus objetivos, poderá celebrar convênios com instituições financeiras nacionais e internacionais, com organizações governamentais e não governamentais.

§3º - A **Cooperativa**, para consecução dos seus objetivos, poderá firmar parcerias, convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

§4º - A **Cooperativa** realizará suas atividades sem objetivo de lucro e sem discriminação política, religiosa, racial, social, sexo e de gênero.

§5º - A **Cooperativa** poderá agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Seção III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais e Serviços da Assistência Social – COOPSUAS** rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- I - Adesão voluntária e livre;
- II - Gestão democrática;
- III - Participação econômica dos membros;
- IV - Autonomia e independência;
- V - Educação, formação e informação;
- VI - Intercooperação;
- VII - Interesse pela comunidade;
- VIII - Preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;
- IX - Não precarização do trabalho;

X - Respeito às decisões de assembleia, observado o disposto nesta Lei;
XI - Participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I DA ADMISSÃO

Art. 5º. Poderá associar-se à **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais e Serviços da Assistência Social – COOPSUAS**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa dentro da área de atuação da cooperativa, que se dedique à atividade objeto da Entidade, os prestadores de serviços técnicos profissionais na área da assistência social, com reconhecimento de suas categorias pela Política Nacional de Assistência Social, outros serviços e atividades de apoio à assistência social, por conta própria e que preencha os requisitos legais e estatutários, não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com interesses da sociedade e concordem com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Cooperativa não terá limite quanto ao número máximo de cooperados, respeitada a viabilidade técnica da prestação de serviço, mas não poderá ser inferior ao número mínimo de 7 (sete) sócios, nos termos do art. 6º da Lei 12.690/12.

Art. 6º. Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão com a assinatura dele e outro cooperado, bem como a ficha de Matrícula e a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme as disposições deste Estatuto e normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa, quando existente.

§1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), um curso básico de Cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade;

§2º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar a ficha de matrícula;

§3º - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura do livro de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 7º. Cumprindo o que dispõe os arts. 5º e 6º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º. Excepcionalmente, poderá ingressar como associadas, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto, tendo como objetivo as mesmas atividades econômicas que as demais pessoas físicas.

Parágrafo Único. A representação da pessoa jurídica junto a Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante documento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, indicará os poderes de cada um.

Seção II DOS DEVERES

Art. 9º. São deveres dos cooperados:

- I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II - Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e demais normas complementares, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III - Satisfazer pontualmente seus compromissos com a **Cooperativa**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV - Realizar com a **Cooperativa** as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V - Prestar à **Cooperativa** informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI - Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- VII - Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a **Cooperativa**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VIII - Prestar à **Cooperativa** esclarecimentos sobre suas atividades;
- IX - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- X - Zelar pelo patrimônio material e moral da **Cooperativa**;
- XI - Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para entrega dos pedidos aceitos pela Cooperativa;
- XII - Participar das Assembleias Gerais.
- XIII – Prestar total obediência às portarias de normas de conduta entre o Cooperado e a municipalidade ou ente privado, editadas pelo Conselho de Administração a cada novo contrato firmado.

Seção III DOS DIREITOS

Art. 10º. São direitos dos cooperados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
 - II - Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da **Cooperativa**;
 - III - Demitir-se da **Cooperativa**, quando lhe convier;
 - IV - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
 - V - Solicitar informações sobre as atividades da **Cooperativa** e, a partir da data de publicação do edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da **Cooperativa**.
- a)** A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e constar no respectivo Edital de Convocação.
- b)** As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.
- §1º - São direitos especiais decorrentes da aplicação do art. 7º da Lei 12.690/2012:

- I - Retiradas não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
 - II - Duração do trabalho normalmente não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
 - III - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
 - IV - Repouso anual remunerado;
 - V - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
 - VI - Adicional sobre retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
 - VII - Seguro de acidente de trabalho.
- §2º – Não se aplica o dispositivo nos incisos “III” e “IV” do §1º, nos casos em que as operações entre os cooperados e a Cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.
- §3º – As propostas subscritas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cooperados exigida no parágrafo único do art. 5º, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.
- §4º - A Cooperativa poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

Seção IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 12. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passa aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, assegurando sê-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

CAPÍTULO IV DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 14. A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I - Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- II - Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- III - Deixar de realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

IV - Ou, depois de notificação, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;

V – Adotar comportamento incompatível com os bons costumes e moral, ou ainda, contrários as normas e costumes do ambiente em que preste serviço em nome da Cooperativa;

VI – Adote postura, ainda que fora do ambiente da Cooperativa ou onde preste serviço em nome desta, que coloque em risco e/ou comprometa/manche o nome da Cooperativa;

VII – Desobedecer às determinações das portarias baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 15. A exclusão do cooperado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência da Cooperativa.

Art. 16. O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “IV” do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinarem e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida por meio de Edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, o cooperado eliminado nos termos do art. 13 e excluído nos termos do inciso IV do art. 15, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 17. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigidos, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido eliminado, excluído ou tenha se demitido da Cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§4º - Ocorrendo a demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§6º - No caso de readmissão do cooperado, ele integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da Cooperativa por ocasião da sua demissão.

§7º - Os deveres e direitos dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 18. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 19. O Conselho de Administração da **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais e Serviços da Assistência Social – COOPSUAS** definirá, através de Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo Único. A forma de organização dos cooperados deve ser discutida pelo Conselho de Administração junto às lideranças do Quadro Social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 20. Os representantes do Quadro Social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

I - Servir de elo entre a administração e o Quadro Social;

II - Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;

III - Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto a Cooperativa.

CAPÍTULO VI DO CAPITAL

Art. 21. O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum) real cada uma e cada cooperado terá que adquirir no mínimo 100 (cem) quotas-partes, perfazendo um valor total integralizado de R\$ 100,00 (cem reais), podendo esse valor ser dividido em 05 (cinco) parcelas de 20 (vinte) cotas parte.

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula, cujo termo conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§3º - Poderá haver transferência de quotas-partes, total ou parcial entre cooperados, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do total do capital social e deverão ser escrituradas na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§6º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber produtos ou bens, estes avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§7º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§8º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§9º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras suficientes.

§10º - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da cooperativa.

§11º - Ocorrendo demissão, eliminação e exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em idêntico ao da integralização.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIA GERAIS

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COOPERADOS

Art. 22. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar as deliberações de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: Considerando o âmbito de atuação da cooperativa, fica autorizada a realização das Assembleias Gerais, de forma semipresencial, remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação, nos termos do art. 43-A, da Lei 5.764/71.

Art. 23. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão habitualmente convocadas e dirigidas pelo Presidente, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Poderá também ser convocado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24. Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

I - Não esteja em dia com os seus deveres para com a cooperativa, estabelecidos no art. 8º deste Estatuto Social;

II - Esteja submetido a processo de desligamento (demissão, eliminação ou exclusão);

III - Infringir qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente advertido, por escrito;

IV - Tornou-se vinculado à Cooperativa até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho;

V - Tornou-se cooperado após a convocação da Assembleia Geral.

Art. 25. Em qualquer das hipóteses referidas nos artigos anteriores, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de, no mínimo, uma hora o intervalo entre elas.

Art. 26. Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Se ainda assim não houver “quórum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a **OCERN** – Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 27. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social.

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI - A data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, podendo vir a ser publicados em jornal de circulação local ou regional, sendo válida, também, a convocação realizada por meio eletrônico, com publicação do Edital de Convocação no site da Cooperativa ou envio de e-mail aos cooperados.

Art. 28. É de competência das Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar Administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. O quórum para instalação da Assembleia Geral será:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§3º Nas Assembleias virtuais, a verificação do “quórum” de que trata este artigo, será realizada pela própria plataforma virtual, a qual irá gerar o registro do IP (*internet protocol*) da máquina utilizada pelo cooperado.

§ 4º Será vedado ao cooperado se fazer representar por meio de mandatário.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da cooperativa, sendo por aquele, convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31. Os cooperados de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfazem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra, seguido das abstenções e os impedimentos de voto, conforme a Lei 5.764/7 e este Estatuto Social. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 34. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e mais 03 (três) membros cooperados designado pela Assembleia.

Art. 35. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º - Em regra, a votação será a descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - Caso o voto seja a descoberta, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções e impedimentos de voto, conforme a Lei e o Estatuto Social.

Art. 36. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contando do prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Seção II **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Quando for o caso, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Plano de trabalho para o exercício seguinte;

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38, deste Estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas dos incisos "I" e IV" deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e conta dos órgãos de administração, não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

Seção III **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39. É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança de objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 40. Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar sobre os assuntos previstos na Lei nº 5.764/71, e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

§1º O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§2º A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, no segundo semestre do ano.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, de 5 (cinco) dias da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral, criará uma Comissão Eleitoral composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 42. No exercício de suas funções, compete ao Comitê especial, principalmente:

I - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos Conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II - Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III - Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

IV - Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

V - Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito.

VI - Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

VII - Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que cooperado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

VIII - Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

IX - Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§1º - A Comissão Eleitoral fixará prazo para a inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral.

§2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 43. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º - Os eleitos, para suprirem vacância dos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º - A posse ocorrerá na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 44. Não se efetivando na época devida à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício considerem-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 45. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa, ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 47. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste Estatuto, os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos 06 (seis) meses, cargo público eletivo.

§2º - Nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - Nos impedimentos, por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, convocando a Assembleia Geral para preencher o cargo da Presidência e outros que estiverem vagos.

§4º - O Vice-Presidente será substituído pelo Secretário, e este, pelo Vogal.

§5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 48. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto as seguintes atribuições:

I - Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, bem como as medidas a serem tomadas;

II - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;

IV - Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

V - Baixar portarias contendo as normas gerais de conduta dos cooperados sempre que um novo contrato for pactuado com o ente público ou privado.

VI - Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;

VII - Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a Entidade que venham a ser estabelecidas;

VIII - Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados;

IX - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados;

X - Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

XI - Fixar as normas disciplinares;

XII - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XIII - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

XIV - Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique as fontes de recursos para a sua cobertura;

XV - Contratar, quando se fizerem necessários, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

XVI - Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

XVII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente, o estado econômico e financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XVIII - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XIX - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens e imóveis, ceder direitos e construir mandatários;

XX - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Entidade;

XX - Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação e fiscal.

§1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenha que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução, Regulamento ou Instruções que, em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49. Será de competência exclusiva do Conselho de Administração:

I – A fixação do valor, quando for o caso, dos honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do inciso IV, do art. 44, da Lei 5.764/71;

II – A fixação da remuneração dos membros da Diretoria Técnica, Diretoria Jurídica, Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira, quando for o caso, nos termos do art. 48, da Lei 5.764/71;

III – A criação de um núcleo de educação permanente, núcleo de estudo, e núcleo de pesquisa, a serem frequentados pelos cooperados, quando assim se fizer necessário, a depender da necessidade de capacitação, com a estipulação da taxa de matrícula a ser arcada pelo cooperado, quando for o caso;

IV – Cabe ao Conselho de Administração determinar a necessidade de capacitar seus cooperados em um dos núcleos mencionado no inciso III deste artigo.

Art. 50. Poderá o Conselho de Administração criar Comitês Especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específica relativas ao funcionamento da Cooperativa.

Art. 51. Será de responsabilidade **exclusiva** do Conselho de Administração a edição de normas complementares, visando a regulamentar as normas de execução dos contratos firmados entre a Cooperativa com terceiros, sejam entes públicos ou privados.

Seção II

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 52. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo Único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias.

Seção III DO PRESIDENTE

Art. 53. Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - Assinar, após aval do conselho fiscal, cheques, transferências, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, balanços e balancetes, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão.

b) Balanço Geral.

c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

d) Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

VI - Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo, ou fora dele;

VII - Representar a Cooperativa em editais, chamamentos e outros certames que possam dar origem à futuras parcerias;

VIII - Designar pessoa física, através de procuração específica, temporária e com firma reconhecida, para representar os interesses da Cooperativa, inclusive em editais, chamamentos e outros certames que possam dar origem à futuras parcerias;

IX - Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizadas nas limitações da lei e deste Estatuto;

X - Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

XI - Verificar periodicamente o saldo de caixa;

XII - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis da Cooperativa, desde que tenha prévia e **expressa** anuência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XIII - Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

XIV - Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

XV - Outras que o Conselho de Administração lhe conferir.

Seção IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 54. Ao Vice Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos, ou quando for cabível;

II. Outras que o Conselho de Administração, por ato interno, achar por bem lhe conferir.

Seção V DO SECRETÁRIO

Art. 55. Compete ao Secretário, entre outras definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - Assinar, quando necessário, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários, quando em substituição do Tesoureiro;

III - Apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, o relatório das atividades inerentes ao seu cargo, ou quando solicitado pelo Conselheiro Presidente;

III - Substituir nas ausências e impedimentos, quando de forma conjunta, do Presidente e Vice-Presidente.

Seção VI DO TESOUREIRO

Art. 56. Compete ao Tesoureiro, entre outras definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I - Assinar juntamente com o Presidente, cheques, transferências, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, balanços e balancetes, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão financeira da Cooperativa;

II - Apresentar à ao Conselho de Administração, os Balanços e Balancetes mensais;

III - Verificar, periodicamente, o saldo de caixa;

IV – Prestar informações, verbais ou escritas, aos Conselhos, sobre a situação financeira da Cooperativa e permitir o acesso para exames dos livros e haveres;

V – Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa e responder por eles;

VI - Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito geral da cooperativa;

VII - Formular, em conjunto com o Secretário e/ou Presidente, os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;

VIII - Substituir o secretário quando necessário.

Seção VII DO VOGAL

Art. 57. Ao Vogal, sem função executiva, compete:

I – Comparecer as reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando as matérias que forem apreciadas;

II – Cumprir as tarefas que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;

III – Assumir, quando designada a vaga por mais de 90 (noventa) dias, de qualquer cargo no Conselho de Administração;

Seção VIII ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 58. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser instituída uma Administração Executiva.

Art. 59. A Administração Executiva será composta por profissionais contratados ou por cooperados eleitos em Assembleia Geral, com competências para exercer os cargos de Diretor Técnico, Diretor Jurídico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§1º - Ao Diretor Técnico compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenação dos trabalhos operacionais da Cooperativa, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais envolvidos;
- b) Elaborar planos de produção dos serviços cooperados;
- c) Coordenar a execução dos serviços conjuntos;
- d) Estipular normas de produtividade e qualidade.

§2º - Ao Diretor Administrativo compete, entre outras atribuições:

- a) Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da cooperativa;
- b) Planejar e programar as áreas administrativas da cooperativa;
- c) Fixar as políticas estratégicas de gestão administrativa e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização.

§3º - Ao Diretor Financeiro compete, entre outras atribuições:

- a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da cooperativa;
- b) Fixar políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação da cooperativa;

§4º - Ao Diretor Jurídico compete, entre outras atribuições:

- a) Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos da cooperativa;
- b) Coordenar e assessorar na elaboração e avaliação de contratos que envolver a cooperativa;
- c) Assessorar juridicamente à presidência em reuniões internas e externas e aos demais diretores, quando determinado pela presidência;
- d) Apresentar estudo ou parecer, quando solicitado pela presidência, que envolva interesse da Cooperativa;
- e) Representar administrativamente a Cooperativa em qualquer repartição pública, quando designado pela presidência, e juridicamente, de forma excepcional, em qualquer tribunal.

Art. 60. Os administradores executivos, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão **solidariamente** pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§1º - A Cooperativa responderá, solidariamente, pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores executivos, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos **anualmente** pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2ª (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargo nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 06 meses (semestral) e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§1º. Em sua 1ª (primeira) reunião, os conselheiros escolherão entre si um Secretário para lavratura de atas e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º. Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 63. Ocorrendo a vacância de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **Cooperativa**;

III - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da **Cooperativa**;

V - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

IX - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

X - Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCERN, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII - Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante o art. 22 deste Estatuto;

XIII - Conduzir o processo eleitoral, nos termos do art. 41 a 45, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, ocorrendo às despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, além dos contábeis e fiscais exigidos pela legislação comercial e tributária:

I - De Matrícula;

II - De Atas das Assembleias Gerais;

III - De Atas dos Órgãos de Administração;

IV - De Atas do Conselho Fiscal;

V - De presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;

VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 66. Na Ficha de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 67. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 68. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidos deste artigo.

§2º - Os resultados positivos serão distribuídos das seguintes formas:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III. Até 85% (oitenta e cinco por cento) aos Fundos ou à destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 3º – Além dos Fundos mencionados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º – Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º – Quando autorizado pela Assembleia Geral, a distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado.

Art. 69. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

I - Os créditos não relacionados pelos cooperados, decorrido 05 (cinco) anos;

II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 70. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante 02 (dois) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Revertem em favor do FATES, além de porcentagem referida no inciso II, do parágrafo 2º do artigo 64, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultante de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido a alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número de cooperados a menos de 07 (sete) ou do Capital Social Mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 72. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 73. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. O mandato dos primeiros membros do Conselho de Administração expira em 31 de março de 2025, obedecendo às determinações estabelecidas na Lei 5.764/71.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte – OCERN.

Art. 76. Este Estatuto Social foi alterado na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Assistência Social - COOPSUAS, realizada em 24 de abril de 2023, entrando em vigor na data de registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN.

Fulano de tal
Secretário

Sicrano de tal
Presidente